



PROJETO DE
RESOLUÇÃO

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 19 OUT 2021 de

Presidente

Nº

35

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA (PARTICIPAÇÃO REMOTA EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS).

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Altera o artigo 245 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 245 - As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos da Câmara Municipal com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município com acessibilidade, convocadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo obrigatória a publicação no D.O.M. e no sítio eletrônico da Câmara e divulgada pela TV Câmara.

§ 1.º. As Audiências Públicas de caráter obrigatório deverão ser realizadas após as 18:30 horas, em dias úteis.

§ 2.º. Além de ocorrerem em local físico, todas as audiências públicas disponibilizarão meios virtuais de participação de membros da sociedade civil, cuja manifestação será controlada pelo vereador que a estiver presidindo.

§ 3.º. Os membros da sociedade civil que queiram participar de audiência pública por meio virtual formalizarão sua inscrição com até 3 (três) horas de antecedência da mesma, através, preferencialmente, do protocolo-geral da Câmara, identificando a pessoa ou organização que representam, bem como



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

endereço de e-mail ou telefone celular em que serão enviadas as informações sobre data, horário e o *link* para acesso na audiência, não sendo permitida a participação de pessoa ou entidade divergente do pedido protocolado.

§ 4.º A plataforma virtual utilizada para a participação remota da sociedade civil deverá permitir que pelo menos 100 pessoas acessem simultaneamente a audiência, sendo esse mínimo a lotação máxima de cada reunião virtual.

§ 5.º Os membros da sociedade civil participantes da audiência pública terão assegurados o direito a manifestação de ao menos 3 (três) minutos, cujo pedido deverá ser direcionado ao vereador que presidir a mesma, podendo se expressar de forma oral ou escrita.

§ 6.º Excepcionalmente, o vereador que presidir a audiência pública poderá indeferir o pedido de manifestação previsto no parágrafo anterior, mediante justificativa expressa.

§ 7.º As audiências públicas que, em casos excepcionais ou por motivo de força maior, não puderem ser realizadas em local físico serão feitas nos meios virtuais, nos termos dos parágrafos anteriores.

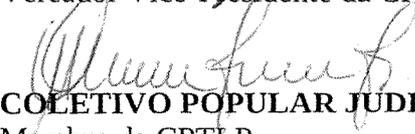
§ 8.º Apurados casos excepcionais ou força maior a que se refere o §5º, a Câmara Municipal disponibilizará, antes da data da audiência pública, justificativa para que não se realize a audiência em local físico.

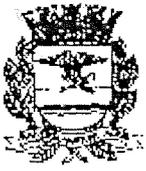
Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2021.


MARCOS PAPA
Vereador Presidente da CPTLP


ZERBINATO
Vereador Vice-Presidente da CPTLP


COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Membro da CPTLP



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa ampliar a participação da sociedade para construção de diálogos mais democráticos nas Audiências Públicas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. A experiência de isolamento social e distanciamento vivenciados durante a pandemia de Covid19 estimularam ao desenvolvimento e adaptação de meios remotos e virtuais, possibilitando maior acesso da população às discussões produzidas no âmbito do Poder Legislativo.